

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 0645/92  
INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE PENÁPOLIS  
ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Licenciatura  
Plena em História.  
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE Nº : 1220/92 - CETG - APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, submete a este Conselho pedido de reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em História.

2 - APRECIÇÃO

Encontra-se o presente pedido instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação contidos nos artigos 5º e 9º a saber:

1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. Lei Municipal nº 490, de 27 de maio de 1966, que cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

1.2. Portaria nº 08/67, de 19 de maio de 1967, do Presidente do Conselho Estadual de Educação, autorizando o funcionamento da F.F.C.L. de Penápolis;

1.3. Decreto Estadual nº 48.039, de 31 de maio de 1967, que dispõe sobre o funcionamento da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

1.4. Parecer CEE n° 307/70, favorável ao reconhecimento dos cursos de Desenho, Matemática, Letras, Pedagogia e Licenciatura em Ciências (19 Grau) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

1.5. Decreto Presidencial n° 68.166, de 04 de fevereiro de 1971, que concede reconhecimento aos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

1.6. Decreto Presidencial n° 68.283, de 25 de fevereiro de 1971, que retifica o Decreto n° 68.166, de 04 de fevereiro de 1971;

1.7. Parecer CEE n° 3611/75, que autoriza o funcionamento da Habilitação Português/Inglês, do Curso de Letras da F.F.C.L. de Penápolis;

1.8. Decreto Presidencial n° 78.173, de 29 de julho de 1976, que autoriza o funcionamento da Habilitação Português/Inglês, do Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

1.9. Parecer CEE n° 2127/75, de 13 de agosto de 1975, que reformula o Curso de Ciências da F.F.C.L. de Penápolis;

1.10. Parecer CEE n° 1296/78, de 25/10/78, que aprova a reestruturação dos Cursos de Ciências (1° Grau) e de Matemática da F.F.C.L. de Penápolis;

1.11. Decreto Presidencial n° 83.219, de 1° de março de 1979, que autoriza a conversão dos Cursos de Ciências e de Matemática, em regime de reconhecimento, em Cursos de Ciências, Licenciatura de 1° Grau, e Licenciatura Plena em Matemática, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis;

1.12. Decreto Presidencial n° 80.794, de 22 de novembro de 1977, que autoriza a transformação do Curso de Licenciatura em Desenho e Plástica em Curso de Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Desenho, da F.F.C.L. de Penápolis;

1.13. Parecer CEE n° 1483/79, que autoriza o funcionamento da habilitação em Artes Plásticas do Curso de Licenciatura em Educação Artística da F.F.C.L. de Penápolis;

1.14. Decreto Presidencial n° 84.998, de 05 de agosto de 1980, que autoriza o funcionamento da habilitação em Artes Plásticas do Curso de Licenciatura em Educação Artística da F.F.C.L. de Penápolis;

1.15. Portaria Ministerial n° 357, de 02 de setembro de 1982, que concede reconhecimento à habilitação em Artes Plásticas, do Curso de Educação Artística da F.F.C.L. de Penápolis;

1.16. Decreto Presidencial n° 98.349, de 31 de outubro de 1989, que autoriza o funcionamento da habilitação em Biologia do Curso de Ciências e da Licenciatura Plena em História da F.F.C.L. de Penápolis;

## 2 - ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR

A estrutura curricular do Curso de História, Licenciatura Plena, aprovada pelo Parecer CEE n° 1272/88, alterada pelo Parecer CEE n° 643/90, constante dos autos, atende à Resolução s/n° de 19 de dezembro de 1972, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de História.

3 - DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS  
APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO  
DO CURSO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis está localizada em uma área com 18.265,67m<sup>2</sup>, dos quais 4.248,40m<sup>2</sup> são de área construída, formada por 10 pavilhões, com a seguinte destinação:

- Pav. 1.- Administração da Faculdade (Diretoria e Secretaria), Sala dos Professores;
- Pav. 2. - Administração da Fundação (Diretoria, Contadoria, Tesouraria e Sala de Reuniões);
- Pav. 3. - Ensino de 2º Grau;
- Pav. 4. - Ensino de 2º Grau;
- Pav. 5. - Licenciatura em Letras, Diretoria e Secretaria do Ensino de 2º Grau;
- Pav. 6. - Licenciatura em Pedagogia e Ciências;
- Pav. 7. - Biblioteca;
- Pav. 8. - Licenciatura em Ciências e Educação Artística;
- Pav. 9. - Licenciatura em Educação Artística (aulas práticas e oficina);
- Pav.10. - I Licenciatura em História;

Constam, ainda, dos autos fotografias dos pavilhões e a planta das edificações, com as respectivas metragens.

4 - CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

Para comprovar sua capacitação financeira a instituição apresentou a seguinte Receita relativa a maio de 1992:

FAFIPE

Mensalidades	36.095.295,00
Multas	594.695,00
Taxas	48.000,00
D.A. Cajupe	133.600,00
	36.871.590,00

2° GRAU

Mensalidades	7.614.350,00
Multas	211.165,00
Taxas	260.000,00
	8.085.515,00

1° GRAU

Mensalidades	9.822.350,00
Multas	328.995,00
Taxas	168.000,00
	10.379.345,00

## FUNPEPE

Arrendamento	2.208.376,00
Expediente	108.200,00
Outras Receitas	14.215.018,94
	16.531.594,94

TOTAL	71.850.044,94
-------	---------------

5 - REGIMENTO

O Regimento, em vigor, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, anexado aos autos, foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1742/79 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1290/81, 1704/81, 144/83, 1159/84, 881/87, 1271/88, 643/90 e 1961/91.

6 - CORPO DOCENTE

Encontra-se nos autos a relação de professores responsáveis pelas disciplinas componentes do Curso de História, abaixo transcrita, com menção ao número de Parecer que obtiveram deste Conselho:

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA - 13 TURMA

## 13 TURMA - CONCURSO VESTIBULAR DE 1990

<u>NOME DO PROFESSOR</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>PARECER CEE</u>
1990/1-1º Semestre		
Maria José de Macedo	História Antiga	295/90
Wagner de O.Fernandes	História Medieval	443/90
Ruth A.Viana Monteiro	Geog.Física e Humana	1234/88
Maria H.A.Waldemarin	Antropologia Cultural	930/88
Jáder M.P.Correto da Rocha	História Econômica	375/90
Jáder M.P.Correto da Rocha	Civilização Ibérica	375/90
João Batista de Godoy	Educação Física	552/77

1990/2 - 2º Semestre

Maria José de Macedo	História Antiga	295/90
Ana Heloísa Molina	História Medieval	1587/91
Ruth A.Viana Monteiro	Geog.Física e Humana	1234/88
José Carlos Belan	Teor.do Conhecimento	573/90
Maria H.A.Waldemarin	Antropologia Cultural	453/89
Jáder M.P.Correto da Rocha	Intr.aos Est.Históricos	48/91
João Batista de Godoy	Educação Física	552/77

1991/1 - 3º Semestre

Ana Heloísa Molina	História Moderna	1587/91
Afonso Marcos Garcia	H.do Brasil Colonial	444/91
Cecília de A.P.Di Giacomo	Sociologia	517/91
Ayrton Silva de Almeida	Teor.do Conhecimento	811/91
Jáder M.P.Correto da Rocha	Teoria da História	533/91
Nilse Maria Marotta	Psicol.da Educação	1430/78
João Batista de Godoy	Educação Física	552/77

1991/2 - 4º Semestre

Ana Heloísa Molina	História Moderna	1587/91
Adriana Laçava Pereira	H.da América Colonial	1452/91
Afonso Marcos Garcia	H.do Brasil Colonial	444/91
Maria Lúcia Cassarotto	Sociologia	1673/91
Paulo Sérgio Muçouçah	Est.Prob.Brasileiros	1554/91
Nilse Maria Marotta	Psicol.da Educação	1430/78
João Batista de Godoy	Educação Física	552/77

PROCESSO CEE Nº 0645/92

PARECER CEE Nº 1220/92

1992/1 - 5º Semestre

Luiz Miguel do Nascimento	- Hist.Contemporânea	Proc. Protoc. no CEE
Adriana Laçava Pereira	H.da América Colonial	Proc. Protoc. no CEE
Afonso Marcos Garcia	H.do Br.Independente	Proc. Protoc. no CEE.
Francisco J.Avelino Júnior	Geografia(Geo-Hist.)	Proc. Protoc. no CEE.
Telma Rachel Candil	Intr.às Cie.Políticas	Proc. Protoc. no CEE.
Rosa Maria Hecht Pizzo	Didática	249/71

2ª TURMA - CONCURSO VESTIBULAR DE 1991

1991/1 - 1º Semestre

Maria José de Macedo	História Antiga	561/91
Ana Heloísa Molina	História Medieval	1587/91
Francisco J.Avelino Júnior	Geog.Física e Humana	466/91
Cecília de A.P.Di Giacomo	Antropologia. Cultural	517/91
Francisco J.Avelino Júnior	História Econômica	466/91
Jáder M.P.Correto da Rocha	Civilização Ibérica	533/91
João Batista de Godoy	Educação Física	552/77

1991/2 - 2º Semestre

Maria José de Macedo	História Antiga	561/91
Ana Heloísa Molina	História Medieval	1587/91
Francisco J.Avelino Júnior	Geog.Física e Humana	466/91
José Carlos Belan	Teor.do Conhecimento	573/89

Maria H.A.Waldemarin	Antropologia Cultural	971/91
Maria José de Macedo	Int.aos Est.Históricos	561/91
João Batista de Godoy	Educação Física	552/77

1992/1 - 3º Semestre

Ana Heloísa Molina	História Moderna	1587/91
Afonso Marcos Garcia	Hist.Brasil Colonial	444/91
Mário Sérgio F.Delgadinho	Sociologia	Proc. Protoc. no CEE
Elba M.Ferreira Rossi	Teor.do Conhecimento	647/91
Pascoal Manferdi	Teoria da História	Proc. Protoc. no CEE
Nilce Maria Marotta	Psicolog.da Educação	1430/78

3ª TURMA - CONCURSO VESTIBULAR DE 1992

1992/1 - 1º Semestre

Maria José de Macedo	História Antiga	Proc. Protoc. no CEE.
Ana Heloísa Molina	História Medieval	1587/91
Francisco J.Avelino Júnior	Geog.Física e Humana	466/91
Maria H.A.Waldemarin	Antrop. Cultural	971/91
Francisco J.Avelino Júnior	H.Econ.(Geral e Br.)	466/91
Telma Rachel Candil	Civilização Ibérica	Proc. Protoc. no CEE.

7 - CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAISADEQUADAS AO \_FUNCIONAMENTO DO  
CURSO

Para demonstrar que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso, foi apresentada uma análise da cidade de Penápolis, onde se destacou a importância da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras como centro irradiador de cultura e área de influência para os municípios da região; assinalou-se, também, a existência do Posto Indígena, de Icatu, a 30 km de Penápolis, que poderá constituir-se numa preciosa fonte de material para estudo e pesquisa.

A seguir, procurou-se demonstrar, através de dados fornecidos pelas Delegacias de Ensino de Penápolis e Birigüi, que foram plenamente atendidas às necessidades locais de ensino de 1º e 2º graus, profissionalizantes ou não.

8 - PROVA DA REAL NECESSIDADE DO CURSO

A criação do Curso de História vem completar o ciclo de estudos na área da cultura geral da F.F.C.L. de Penápolis e atender a dois objetivos básicos:

1º - necessidade de se formar professores qualificados nesse campo do conhecimento, que se destinem ao magistério oficial e particular, não só da região como do Estado de São Paulo; e

2º - suprir as deficiências de recursos humanos na área da pesquisa.

9 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTEE ADMINISTRATIVO

Foram anexados aos autos documentos comprobatórios:

9.1. da remuneração paga ao pessoal docente e administrativo; e

9.2. do balanço patrimonial - 1991.

10 - FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO

Para comprovar o regular funcionamento do curso foi anexada aos autos relação abaixo transcrita de alunos matriculados no Curso de História; nos anos de 1990 e 1992

Semestre	1990/1	1990/2	1991/1	1991/2	1992/1
1º	76	-	47	-	33
2º	-	61	-	25	-
3º	-	-	48	-	-
4º	-	-	-	40	-
5º	-	-	-	-	39

3 - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de História, Licenciatura Plena, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, obedecendo ao disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pelo Decreto Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 02 de setembro de 1992.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel**

**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R.N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storopóli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23 de setembro de 1992.

**a) Cons. Yugo Okida**

**Presidente da CETG**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

**a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

***PRESIDENTE***